



## CONTRATO Nº. 147/2022

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Srta. **Raquel Mattje**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.183/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91 residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **Raquel Mattje**, brasileira, CPF nº. 022.495.600-05, residente e domiciliada na cidade de Chapada - RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função Agente Comunitária de Saúde - ESF 03, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.183/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais e fará jus ao recebimento de vale-alimentação no valor de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos), por dia trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA Caso a remuneração do contratada ultrapasse o teto-constitucional (remuneração do Prefeito Municipal), incidirá na espécie o abate-teto.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 01 de junho de 2022 a 12 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que A CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das



faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à  
04 SECRETARIA DA SAÚDE  
0401 10 301 0107 2141 33904600000000 0040 0 Auxílio alimentação  
0401 10 301 0107 2141 33904600000000 4500 0 Auxílio alimentação  
0401 10 301 0107 2141 31900400000000 0040 Contratação por Tempo Determinado  
0401 10 301 0107 2141 31900400000000 4500 Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 01 de junho de 2022, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer  
Prefeito Municipal

Raquel Mattje  
Contratada

Testemunhas:

Deise Maria Vogt

Paulo Jair Costa Campana



**TERMO DE POSSE**

**Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, a Srta. Raquel Mattje, brasileira, solteira, portadora da Identidade sob nº. 5089337331 e CPF nº. 022.495.600-05, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 147/2022.**

**Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.**

**Chapada, 01 de junho de 2022.**

---

**Raquel Mattje**